



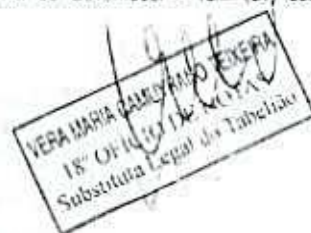
Livro n.º 7228-ES

Folha n.º 134/137

Ato n.º 050

ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO

ESTATUTÁRIA, na forma abaixo:



S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e doze (2012), aos quatro (04) dias do mês de outubro nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede deste 18º Ofício de Notas, situado na Av. Presidente Vargas n.º 435, 12º andar, Centro, eu, **LUIS PAULO CAMUYRANO TEIXEIRA**, Substituto do Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como OUTORGANTE e reciprocamente OUTORGADA: **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA À ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO E AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada simplesmente **FUNRIO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nas formas e nos termos da lei 8958 de 20 de dezembro de 1994 e da portaria interministerial 2089 de 05 de novembro de 1997, e através do decreto 5.205 de quatorze de setembro de 2004 inscrita no CNPJ sob o nº 04.313.403/0001-41, neste ato representada por seu presidente, **MÁRIO GASPARE GIORDANO**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 52-12127-0, expedida pelo CRM em 15/02/1968, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.457.117-53, residente nesta cidade na Rua Dona Delfina nº 43 apto. 401, Tijuca, cujas normas estatutárias se consolidam no texto a seguir descrito: **CAPÍTULO I: DA FUNDAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO. Artigo 1.** A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA À ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO E AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada simplesmente **FUNRIO** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nas formas e nos termos da lei 8958 de 20 de dezembro de 1994 e da portaria interministerial 2089 de 05 de novembro de 1997 e através do Decreto nº 5205 de 14 de setembro de 2004, inscrita no CNPJ sob o nº 04.313.403/0001-41. **Artigo 2.** A FUNDAÇÃO tem por finalidade dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da Escola de Medicina e Cirurgia doravante apenas EMC, em especial do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, doravante apenas HUGG da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, propondo-se: **I)** incentivar medidas, planos, programas e execução de projetos em todas as áreas de conhecimento que visem à recuperação e manutenção da EMC e HUGG, **II)** elaborar programas de formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal para o trabalho de seleção de recursos humanos e pesquisas em diversas áreas da ciência, do comportamento, do conhecimento, da cultura, educação e saúde, em todas as suas manifestações, **III)** criar e manter organizações voltadas para a pesquisa básica e aplicada e oferecer apoio técnico e material a pesquisadores e instituições científicas de todas as áreas de conhecimento, **IV)** estimular a implementação do centro de referência médica que abranja os serviços médicos nas especialidades reconhecidas pelo

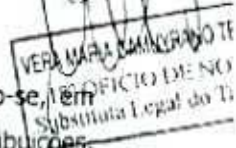
Conselho Federal de Medicina, **V)** promover conferências, palestras, seminários, exposições, bem como edição de revistas e publicações, visando a informar e divulgar os assuntos relacionados a todas as áreas da ciência do comportamento, com ênfase as de interesse cultural de saúde, **VI)** estabelecer cooperação técnica e científica com outras instituições nacionais e estrangeiras, para seleção e capacitação de pessoal, através de processos e métodos científicos, no que se refere à seleção de candidatos, especialmente em concursos públicos e acessos a Instituições da área de educação, avaliação educacional e institucional, acreditação institucional, administração e gerenciamento em serviço em todas as áreas do conhecimento, **VII)** celebrar convênios, contratos e outros ajustes equivalentes com entidades públicas e privadas do País e do exterior, **VIII)** dar assistência e estímulo, inclusive material para desenvolvimento e pesquisa de produtos, equipamentos e atividades laboratoriais e de diagnóstico em todas as áreas do conhecimento, **IX)** apoiar o Programa de Residência Médica do HUGG, bem como programas de capacitação e qualificação de técnicos administrativos em educação. **Artigo 3.** O patrimônio da **FUNDAÇÃO** é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade e será aplicado, integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais. **Artigo 4.** A **FUNDAÇÃO** não participará de quaisquer atividades político-partidárias, não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie, nem remunerará, de qualquer forma, seus Conselheiros e Diretores, que exercerão suas funções gratuitamente; **Artigo 5.** Os Conselheiros e Diretores, bem como aqueles que os indicarem, não respondem pelas obrigações contraídas pela **FUNDAÇÃO**, mas serão responsabilizados pelos atos dolosos ou culposos que causem danos a entidade ou terceiros. **Artigo 6.** A **FUNDAÇÃO** reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como por regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e fiscalização e, especialmente, a Resolução nº 68/79, de 13 de novembro de 1979, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, não podendo sua natureza ser alterada, nem modificados seus fins. **Artigo 7.** O prazo de duração da Fundação é indeterminado. **Parágrafo Único** – A **FUNDAÇÃO** extinguir-se-á nos casos expressamente previstos em lei, sendo vedada a destinação dos bens ao instituidor, mantenedores, fundadores ou entidades a eles ligadas, observado o disposto no artigo 49 e seus parágrafos. **Artigo 8.** A **FUNDAÇÃO** tem sede e foro no Município do Rio de Janeiro. **CAPÍTULO II: DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS. Artigo 9.** São órgãos de administração e fiscalização da **FUNDAÇÃO** **I) CONSELHO CURADOR, II) CONSELHO EXECUTIVO, III) PRESIDÊNCIA e IV) CONSELHO FISCAL.** **Artigo 10.** É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração da **FUNDAÇÃO**, assim como a participação, em um mesmo órgão, do cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, estando essas pessoas impedidas de participar de deliberações de interesse umas das outras. **Artigo 11.** Os Instituidores ou mantenedores participando, direta ou indiretamente, da administração da **FUNDAÇÃO**, estão subordinados sem qualquer diferenciação aos mesmos deveres, ônus e responsabilidades dos demais administradores. **Parágrafo Único** – Na equiparação de seus deveres e responsabilidades, fica sujeito a remoção, suspensão ou afastamento em igualdade de condições com os demais administradores pela prática de ato ilícito. **Artigo 12.** O Conselho Executivo será apoiado numa



RIO DE JANEIRO

18º OFÍCIO DE NOTAS
LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - Tabelião
VERA MARIA CAMUYRANO TEIXEIRA - Substituto

NATURAL: Av. Presidente Vargas, 435 - 12º andar - Rio de Janeiro - Tel.: (21) 2507-4
 SUCURSAIS: Av. das Américas, 700 - Bloco 8 - Loja 212 B. C. Da E. - Barra da Tijuca - Tel.: (21) 2493-1
 Estrada do Galeão, 7315 - Loja G - Ilha do Governador - Tel.: (21) 2459-6



Secretária Geral chefiado por um Secretário Executivo, de livre escolha do Presidente, definindo-se, em regime interno, o número de seus funcionários, condições de recrutamento, duração dos cargos, atribuições, competências e remuneração. **Parágrafo Primeiro** – Os Regulamentos Básicos, Regimentos Internos, e demais atos normativos fundamentais das Fundações devem ser submetidos para sua eficácia, à aprovação do Ministério Público. **Artigo 13.** Nenhuma deliberação de órgãos colegiados da **FUNDAÇÃO** terá eficácia antes de aprovada pelos seus integrantes a ata de sessão ou reunião em que foi tomada. **CAPÍTULO III: DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO I: DO CONSELHO CURADOR. Artigo 14.** O Conselho Curador é o órgão de deliberação e orientação superior da Fundação e compor-se-á de 15 (quinze) componentes, sendo 07 (sete) integrantes indicados pelos instituidores, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por mais 02 (dois) anos; destes sete integrantes, 01 (um) deverá pertencer ao Quadro de Membros Titulares da Academia Nacional de Medicina, sem ter ou tenha tido vínculo com a Instituição Apoiada; os demais 06(seis) membros devem pertencer ou ter pertencido a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e/ou Hospital Universitário Gaffrée e Guinle por um período não inferior a 10 (dez) anos. A mesma exigência anterior é feita para os 08 (oito) integrantes escolhidos pela Instituição Apoiada; quando se tratar de aluno da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro os anos estudados na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro contarão como vínculo. **Parágrafo Único** – Sempre que um membro Instituidor falecer ou renunciar, os membros restantes elegerão em escrutínio secreto um substituto para ocupar a vaga com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido. Este Colégio Eleitoral formado pelos instituidores deverá sempre ter 2/3(dois terços) de seus membros, constituído por pessoas que foram ou são funcionários do HUGG/EMCRJ há pelo menos 10(dez) anos. Os anos de estudantes, desde que freqüentados no/a HUGG/EMCRJ, valerão como tempo de ligação ao/a HUGG/EMCRJ. **Artigo 15.** Em caso de renúncia, afastamento, impedimento ou morte de um dos integrantes do **Conselho Curador**, ou que, por qualquer motivo, deixar definitivamente o exercício de suas funções, caberá aos Instituidores escolherem o substituto para complementar o prazo do mandato restante, com exceção dos participantes natos, que serão indicados pelos Conselhos Superiores da **UNIRIO**, onde será observada a disposição do artigo anterior e que em se tratando do representante da Academia Nacional de Medicina o substituto deverá ser indicado pelos Instituidores. **Artigo 16.** O Conselho Curador será presidido em todas as reuniões pelo Presidente da Fundação, que terá sempre o direito de participar dos debates, mas não votará a matéria que apreciar seus atos. **Parágrafo Primeiro** – As reuniões do **Conselho Curador** salvo deliberação da maioria, serão públicas. **Parágrafo Segundo** – Os Diretores poderão participar normalmente das mesmas, mas não votarão a matéria que apreciar seus atos, embora possam discuti-la. **Artigo 17.** O **Conselho Curador** reunir-se-á em caráter ordinário, até o último dia do mês de abril de cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado. **Artigo 18.** O **Conselho Curador** poderá ser convocado extraordinariamente por 1/3 (um terço) de seus integrantes, pelo Presidente da **FUNDAÇÃO** e pelo Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** – As reuniões citadas no artigo anterior só se efetivarão. a) em primeira convocação, se publicados os respectivos editais ou avisos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias no

órgão oficial do Estado, em jornal de larga circulação no local da sede da entidade, ou através de correspondência com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, mencionando o local, dia, hora e pauta da reunião, b) em segunda convocação, trinta minutos após a hora fixada para a primeira convocação. **Artigo 19.** O Conselho Curador decidirá, a) em primeira convocação, somente com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus participantes capazes de constituirlos e b) em segunda convocação, pela maioria de seus participantes presentes. **Parágrafo Único** – Na apreciação das matérias de que tratam os artigos 20, letra "g" 39, letra "i", 48 e 49, será exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de seus participantes. **Artigo 20.** Compete ao **Conselho Curador**, em reunião ordinária a) eleger o Presidente da **FUNDAÇÃO** que deverá ter ou ter tido vínculo com a Escola de Medicina e Cirurgia (**EMC**) ou com o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (**HUGG**) por tempo não inferior a 10 (dez) anos, e, em caso de renúncia, impedimento, afastamento ou falecimento do Presidente, seu substituto, b) escolher os componentes do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, referido nos artigos 22 e 36, c) definir as diretrizes básicas e os planos de ação da Fundação, d) conhecer, até 30 de abril de cada ano, o relatório de atividades, prestação de contas e o balanço geral da **FUNDAÇÃO** relativamente ao exercício anterior, e deliberar sobre os mesmos, e) aprovar os regimentos internos dos órgãos e serviços da **FUNDAÇÃO**, f) decidir sobre a alienação, gravação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis, atendidas as finalidades da **FUNDAÇÃO** e com observância das exigências legais e administrativas, mediante aprovação do Ministério Público, g) conceder, por proposta do Presidente da **FUNDAÇÃO**, título de benemérito àqueles que tenham prestado relevantes serviços à **FUNDAÇÃO** ou que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para o estudo e ação nas áreas da medicina e da saúde. **Artigo 21.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. **SEÇÃO II: DO CONSELHO EXECUTIVO. Artigo 22.** O Conselho Executivo será constituído pelo Presidente da **FUNDAÇÃO** e mais 03 (três) Conselheiros, sendo 01(um) Diretor-Administrativo, 01(um) Diretor-Financeiro e 01(um) Diretor Técnico, escolhidos pelo Conselho Curador dentre os funcionários do HUGG/EMCRJ, que tiveram ou que tenham vínculo com o/a HUGG/EMCRJ a pelo menos 10(dez) anos. **Artigo 23.** Os participantes do Conselho Executivo serão eleitos por um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por mais 02 (dois) anos. **Artigo 24.** Ao Conselho Executivo compete a) programar, organizar, dirigir, orientar e gerir as atividades da Fundação, b) elaborar, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento anual e submetê-lo à aprovação do Conselho Curador, c) propor ao Conselho Curador as alterações que se mostrem necessárias no decurso da execução orçamentária, d) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e) autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração do pessoal, f) elaborar, anualmente, o relatório de atividades da Fundação, respectivos balanços geral e patrimonial, demonstrativo das receitas e despesas e inventário de seus bens, g) encaminhar ao Conselho Fiscal no máximo até o último dia de fevereiro de cada ano, para posterior submissão do Conselho Curador, o relatório de atividades, balanços e demonstrativos da alínea anterior, h) apresentar, quadrimestralmente, ao Conselho Fiscal o Balancete das contas, acompanhado de informações contábeis complementares e i)



RIO DE JANEIRO

18º OFÍCIO DE NOTAS
LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - Tabelião
VERA MARIA CAMUYRANO TEIXEIRA - Substituto

MATRIZ: Av. Presidente Vargas, 435 - 12º andar - Rio de Janeiro - Tel. (21) 2504-1111
 SUCESSORES: Av. das Américas, 700 - Bloco 8 - Loja 212 B, C, D e E - Barra da Tijuca - Tel. (21) 2493-1111
 Estrada do Galeão, 2315 - Loja G - Ilha do Governador - Tel. (21) 2255-1111

aprovar propostas e celebrar contratos para prestação de serviços, no âmbito dos objetivos da Fundação, com pessoas físicas ou jurídicas. **Artigo 25.** O Conselho Executivo se reunirá, ordinariamente, de três em três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente. **Artigo 26.** O Conselho Executivo funcionará com a presença de no mínimo de 03 (três) participantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. **Artigo 27.** **Artigo 27** – O Conselho Executivo será dirigido pelo Presidente da FUNDAÇÃO e, em sua falta, pelo Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro. Parágrafo Único- As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. **SEÇÃO III: DA PRESIDÊNCIA. Artigo 28.** O Presidente da FUNDAÇÃO será eleito pelo Conselho Curador nos termos da alínea "a" do artigo 20 e terá um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. **Artigo 29.** Compete ao Presidente a) representar a FUNDAÇÃO ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, b) assinar os expedientes dirigidos à Supervisão da Provedoria de Fundações e credenciar, junto a ela, pessoa habilitada a acompanhar o andamento dos processos de interesse da entidade, c) admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, d) convocar o Conselho Curador, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal, e) propor abertura de inquéritos, f) movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor-Financeiro, g) assinar convênios ou contratos e h) praticar todos os demais atos necessários à administração da FUNDAÇÃO, de acordo com os estatutos e que não sejam da competência de outro órgão. **Artigo 30.** O Presidente será substituído pelo Diretor-Administrativo ou Diretor-Financeiro, em caso de vacância, falta, licença ou impedimento. **Artigo 31.** Em caso de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e de seus Diretores, o cargo será ocupado por um Conselheiro do Conselho Curador, indicado por seus pares. **Artigo 32.** Compete ao Diretor-Administrativo I) superintender os serviços administrativos da FUNDAÇÃO, II) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e III) substituir, em faltas, o Diretor-Financeiro. **Artigo 33.** Compete ao Diretor-Financeiro I) manter sob sua guarda os títulos, valores, livros e documentos da FUNDAÇÃO, II) movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente ou Diretor-Administrativo, III) firmar com o Presidente as contas, balanços e demonstrações econômico-financeiras da Instituição, IV) organizar os demais serviços de contabilidade e exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente e V) substituir, em suas faltas, o Diretor-Administrativo. **Artigo 34.** O cargo de Diretor-Técnico será ocupado por médico ou professor de medicina e compete-lhe I) promover programas de ensino e educação continuada de profissionais de saúde ou voltados para a saúde, II) pesquisar, avaliar e elaborar projetos tecnológicos em saúde e afins, III) administrar e organizar banco de dados relativos a EMC e ao HUGG. IV) coordenar a execução de planos de assistência, pesquisa e ensino na área médica, V) exercer a administração do corpo médico e paramédico e VI) exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente. **Artigo 35.** Os documentos que envolvam obrigações para a Fundação serão assinados pelo Presidente e pelo Diretor-Financeiro, conjuntamente. **SEÇÃO IV: DO CONSELHO FISCAL. Artigo 36.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico financeira da FUNDAÇÃO e compor-se-á de 03 (três) integrantes. **Artigo 37.** O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente

dentre os seus participantes, **Parágrafo Único** – Os participantes do Conselho Fiscal são eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por mais dois anos. **Artigo 38.** Não poderá ser eleita, para o Conselho Fiscal, pessoa que exerça função remunerada em outro órgão da **FUNDAÇÃO**. **Artigo 39.** Compete ao Conselho Fiscal a) promover a elaboração de normas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais a serem observados em todos os registros e operações da Fundação, b) promover a instituição de uma auditoria interna destinada ao controle de registros e operações, bem como a verificação de observância das normas e procedimentos, c) aprovar o plano de contas, os modelos de balancetes, balanço anual, orçamento geral e de outros demonstrativos contábeis, financeiros e estatísticos, d) homologar no máximo até 31 de dezembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, e) autorizar transferência de verbas ou doações para o exercício seguinte, f) examinar, periodicamente e sempre que achar conveniente, os livros contábeis e documentos de escrituração da **FUNDAÇÃO** e estado do caixa e os valores em depósito, g) lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, o resultado dos exames a que proceder, h) Apresentar ao Conselho Curador até 31 de março de cada ano parecer do Relatório das Atividades, prestação de Contas e Balanço Geral, da **FUNDAÇÃO**, dos bens móveis da **FUNDAÇÃO** e aceitação de doações com encargo. Apreciação prévia de pedidos de alienação de bens, de operações financeiras e de todos aqueles atos que exorbitem da administração ordinária, tais como o de oneração de bens e transação e os previsto no Artigo 43, parágrafo III. i) aprovar as operações de crédito ou financiamento da entidade, j) levar ao conhecimento do Conselho Curador notícia sobre descumprimento dos programas ou orçamentos aprovados, inadimplemento de cláusulas contratuais, bem como erros, fraudes ou crimes que descobrir, envolvendo pessoas, bens ou serviços da Fundação e sugerir medidas a respeito que reputar úteis e l) convocar o Conselho Curador se o Presidente retardar, por mais um mês, sua convocação e, extraordinariamente, sempre que ocorrer motivo grave e relevante. **Parágrafo Único** – Os serviços de auditoria devem abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis e consistirão na auditoria de livros, na auditoria física e no relatório de resultado. **Artigo 40.** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses, para tomar conhecimento da documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica, que, de acordo com as normas vigentes, lhe devam ser apresentadas, bem como apreciar as matérias submetidas à sua deliberação. **Parágrafo Único** – Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus participantes ou pelo Presidente da **FUNDAÇÃO**. **Artigo 41.** O Conselho Fiscal funcionará com a presença mínima de 02 (dois) de seus integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo Único** – Nos casos referidos na letra "i" do artigo 39, exigir-se-á o quorum especial de 2/3 (dois terços) do total dos integrantes do Conselho. **CAPÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO. Artigo 42.** O patrimônio da **FUNDAÇÃO** é constituído I) de dotação inicial, II) dos bens móveis e imóveis a ela doados ou por ela adquiridos no exercício de suas atividades, III) das rendas de bens de qualquer natureza e das decorrentes da execução dos planos mantidos pela **FUNDAÇÃO**, IV) as contribuições do instituidor e V) de doações,



RIO DE JANEIRO

13º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - Tabelião

VERA MARIA CAMUYRANO TEIXEIRA - Substituto

MATRIZ: Av. Presidente Vargas, 435 - 12º andar - Rio de Janeiro - Tel: (21) 2507-
SUCURSAIS: Av. das Américas, 700 - Bloco 8 - Loja 212 G, C. D. e E - Barra da Tijuca - Tel: (21) 2493-
Estrada do Galeão, 2315 - Loja G - Ilha do Governador - Tel: (21) 2259-1

legados, subvenções e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

Único – Os bens imóveis da instituição só poderão ser alienados ou gravados por proposta do Conselho Curador, após prévia anuência do Ministério Público. **Artigo 43. A FUNDAÇÃO** aplicará o seu patrimônio

visando, exclusivamente, à consecução de seus fins, com efetiva garantia dos investimentos e manutenção do poder aquisitivo dos recursos aplicados. **Parágrafo Primeiro** – Os recursos patrimoniais da **FUNDAÇÃO**

serão depositados em conta bancária em nome da entidade e serão movimentados pelos seus administradores de acordo com o previsto em seus estatutos. **Parágrafo Segundo** – É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da **FUNDAÇÃO** em ações, cotas ou obrigações de empresas ou entidades instituidoras, mantenedoras ou, de algum modo, vinculadas aos instituidores e mantenedores, bem assim a remuneração destes ou a custódia ou gestão pelos mesmos, dos recursos da instituição. **Parágrafo**

Terceiro – Os Conselheiros e Diretores da **FUNDAÇÃO** não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente. **Parágrafo Quarto** – São vedadas as relações comerciais entre a **FUNDAÇÃO** e empresas das quais qualquer Conselheiro ou Diretor da **FUNDAÇÃO** seja Diretor, Gerente, Acionista majoritário, sócio e empregador. **CAPÍTULO V: DO REGIME FINANCEIRO. Artigo 44.** O

exercício financeiro da **FUNDAÇÃO** coincidirá com o ano civil. **Artigo 45.** O Conselho Executivo apresentará ao Conselho Fiscal, até 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e de operação. **Parágrafo Primeiro** – A

proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes. **Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias para rejeitar ou homologar, no todo em parte a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas. **Parágrafo Terceiro** – Aprovado o orçamento ou

transcorrido o prazo fixado sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto. **Artigo 46.** Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais da entidade, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal. **Artigo 47.** A prestação anual

de contas será feita ao Conselho Fiscal até o último dia de fevereiro de cada ano, e, no mínimo, contará com os seguintes elementos: a) Balanço Patrimonial, b) Balanço Econômico, c) Balanço Financeiro, d) Quadro Comparativo entre a receita realizada e a receita estimada e) Quadro Comparativo entre a despesa realizada e a despesa fixada. **Parágrafo Primeiro** – Depois de apreciados pelo Conselho Fiscal, o relatório de

atividades, a prestação de contas, o balanço geral e respectivas demonstrações serão encaminhadas ao Conselho Curador, que dará seu parecer até 30 de abril de cada ano, sendo, afinal, submetidos ao Ministério Público para exame, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do seu exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – A falta de manifestação do Conselho Fiscal importará na aprovação tácita da matéria enumerada no parágrafo anterior, não prejudicando as providências subseqüentes; **CAPÍTULO VI:**

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS. Artigo 48. Este estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, em sessão conjunta com o Conselho Executivo, e aprovada por 2/3 dos integrantes instituidores em reunião especial para tanto e desde que I) não contrarie os objetivos referidos no artigo 2º; deste estatuto, II) seja aprovado pelo Ministério

VERA MARIA CAMUYRANO TEIXEIRA
13º OFÍCIO DE NOTAS
Substituto Legal do Tabelião

Público e III) seja formalizado por escritura pública; IV) se a alteração não for aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação ao submeterem o estatuto ao órgão do MP, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugna-la se quiser em dez dias (cc, Artigo sessenta e sete, incisos I a III);

CAPÍTULO VII: DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO. Artigo 49. Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, depois de prévia audiência do Ministério Público, a **FUNDAÇÃO** extinguir-se-á mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes que constituírem, na época, os Conselhos Curador e Executivo, em sessão conjunta e aprovada por 2/3 dos integrantes instituidores, decidido em sessão especial para tanto. **Parágrafo Primeiro** – A extinção da Fundação será formalizada através de escritura pública, pela qual se instrumentalizará, também, a destinação do patrimônio. **Parágrafo Segundo** – O patrimônio da Fundação será revertido para instituição congênere pública ou privada, esta devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, incumbindo-lhe destinar e aplicar o patrimônio residual dentro dos fins previstos neste estatuto, com sede e atuação no Estado do Rio de Janeiro, de preferência na mesma comarca. **Parágrafo Terceiro** – Fica vedada a transformação da **FUNDAÇÃO** em sociedade ou associação ou sua incorporação a entidade dessas espécies ou sua fusão com as mesmas. **CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 50.** O Presidente e os integrantes dos Conselhos Curador, Executivo e Fiscal aguardarão no exercício de seus cargos a posse dos respectivos substitutos. **Artigo 51.** Os atos normativos básicos da **FUNDAÇÃO** expedidos pelos Conselhos Curador e Executivo, sujeitam-se à aprovação do Ministério Público para que se tornem eficazes. **Artigo 52.** As funções de administração da Fundação são indelegáveis, ressaltadas as exceções previstas neste estatuto. **Parágrafo Único** – É admitido o voto por procuração somente para os integrantes de órgãos de deliberação coletivos, não podendo, em nenhuma hipótese, essa faculdade ser utilizada com referência a mais de duas sessões consecutivas. **Artigo 53.** O pessoal empregado da **FUNDAÇÃO** fica sujeito ao regime da Legislação do Trabalho. **Artigo 54.** A **FUNDAÇÃO** é obrigada a comunicar ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer alterações em seus dados cadastrais. **Artigo 55.** A **FUNDAÇÃO** é obrigada a manter auditoria externa, independentemente de seu sistema interno de controle e fiscalização, que será realizada por auditor independente ou empresa especializada. **Parágrafo Único** – Até o dia 15 de dezembro de cada ano, a **FUNDAÇÃO** comunicará à Supervisão da Provedoria de Fundações o nome, endereço, qualificação e "currículo" do auditor contratado. **Artigo 56.** A **FUNDAÇÃO** manterá segurados, em companhia idônea, todos os seus bens, inclusive mobiliários, contra os riscos mais comuns. **Artigo 57.** A **FUNDAÇÃO** não poderá filiar-se a outras entidades ou delas participar, sem a prévia anuência do Ministério Público. **Artigo 58.** O voto dos participantes dos órgãos colegiados da Fundação será igualitário. **Artigo 59** A **FUNDAÇÃO** não poderá alterar sua sede, instalar filiais, estabelecimentos, unidades e obter o respectivo alvará, sem a prévia anuência do Ministério Público. Foram dispensadas as testemunhas tal como faculta o Provimento n.º 18/81 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Certifico que pelo presente ato são devidas as custas da Tabela 07 da E. Corregedoria de Justiça deste Estado, no valor de R\$111,40, sendo R\$36,21 (emolumentos) - 01 ato(s), mais R\$1,36 (conferência de 02 documento(s) - Tabela 01 - item 5), mais



RIO DE JANEIRO

18º OFÍCIO DE NOTAS
LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - Tabelião
VERA MARIA CAMUYRANO TEIXEIRA - Substitu

MATRIZ: Av. Presidente Vargas, 435 - 12º andar - Rio de Janeiro - Tel.: (21) 2507-1
 SUCURSAIS: Av. das Américas, 700 - Bloco B - Loja 212 B, C, D e E - Barra da Tijuca - Tel.: (21) 2493-1
 Estrada do Galeão, 2315 - Loja G - Ilha do Governador - Tel.: (21) 2259-8

R\$3,41 (gravação eletrônica - Tabela 01 - item 10), mais R\$6,82 (informática - Tabela 01 - item 9), mais R\$11,37 (Arquivamento de Doc.), mais R\$10,25 (Leis 489/81 e 590/82), mais R\$3,22 (Lei 4664/05 - Fundperj), mais R\$3,22 (L.C. - Funperj), mais R\$12,88 (Lei 3217/99), e, ainda R\$17,43 (Distribuição). Assim o disse, do que dou fé, e me pediu que lhe lavrasse este instrumento que lhe li em voz alta, aceita e assina. Eu, (Ass) Luis Paulo Camuyrano Teixeira, Substituto do Tabelião, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. (Ass) **MÁRIO GASPARE GIORDANO**. E eu (Ass) LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, Tabelião, matrícula no IPERJ nº 06/02, a subscrevo e assino. Certificada nesta data. Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2013.*****

VERA MARIA CAMUYRANO TEIXEIRA
 18º OFÍCIO DE NOTAS
 Substituta Legal do Tabelião



UY056900

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
 Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 187176

201301221505015

06/02/2013

UX067411

Emot: 98,51 Adic: 15,70

9º Oficial

